

Estudo Técnico Preliminar 110/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 13760/2024

2. Descrição da necessidade

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização da 25ª EXPOKENNEDY na Sede do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

A EXPOKENNEDY

A Cidade de Presidente Kennedy neste ano completou 60 anos de existência, sendo que já é tradição a Realização da EXPOKENNEDY já na sua 25ª Edição, sendo considerada uma das maiores festas Agropecuárias do Sul do Espírito Santo, onde há 25 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal e que todos os anos recebe mais de 50 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Festa tradicional que já recebeu nomes expressivos da música a nível nacional, regional e também artistas locais com estrutura adequada para receber cerca de 10 mil pessoas por noite, bem como é montada uma praça de alimentação variada e também uma estrutura para a realização do tradicional rodeio com onde acontece uma das etapas do circuito estadual de rodeio.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Marcio Farge Ceccon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo, cultura e lazer por meio de Programação especial para a 25ª EXPOKENNEDY para a promoção do entretenimento e lazer na comunidade de Jaqueira, comunidade tradicionalmente festeira que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e visitantes de diversas cidades da Região Sul do Espírito Santo.

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows nacionais para atender ao público que frequentam a EXPOKENNEDY que acontece a 25 anos.

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica.

6. Descrição da solução como um todo

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e nacional no intuito de promover o entretenimento e lazer na realização da 25ª EXPOKENNEDY na Sede do município, desta forma, garantindo aos munícipes e visitantes momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio local. Para atender a solicitação da Contratação de show nacional para a realização da 25ª EXPOKENNEDY 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 22.138.129/0001-01, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da CANTORA NAIARA AZEVEDO a se realizar na Festa de Emancipação Política de Presidente Kennedy - EXPOKENNEDY as 23 horas no dia 06 de julho de 2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender a programação da 25ª EXPOKENNEDY 2024 na Sede do município, está sendo contratado 01 (um) Show da CANTORA NAIARA AZEVEDO com duração de até 01 (Uma) hora e 30 (trinta) minutos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 270.000,00

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 25/, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos /festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico e cultural 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows Nacional e regionais, já aprovados pela LOA /PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 378.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para a 25ª EXPOKENNEDY 2024 na Sede do município de Presidente Kennedy, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação

13. Providências a serem adotadas

Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização de gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado no Processo nº 013760/2024, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da INSCCL Nº 10/2021, DECLARO VIÁVEL o presente ETP objetivando a contratação de empresa NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 22.138.129/0001-01, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show Nacional da CANTORA NAIARA AZEVEDO a se realizar na 25ª EXPOKENNEDY 2024 as 23 horas no dia 06 de julho de 2024, com duração de até 1 hora e 30 minutos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO FARGE CECCON

Assessor Técnico I



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 15:51:02.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - NAIARA AZEVEDO.pdf (1.07 MB)

Anexo I - NAIARA AZEVEDO.pdf



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 21920/2017

Número da Nota **350**
Data Emissão **08/02/2024**
Código Verificação **12FZ-7KWT**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.138.129/0001-01** Inscrição Municipal **4379977**
Nome/Razão Social **NAIARA DE FATIMA AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
NAIARA AZEVEDO Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B-26 LT.16/17 SALA 905EDIF ME**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100** Telefone (62) 34346278

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **FUNDACAO CULTURAL DE PALMAS,**
CPF/CNPJ **11.794.886/0001-09**
Endereço **AV 302 SUL ESPACO CULTURAL DE N. S/N**
Bairro **PLANO DIRETOR SUL**
Município **PALMAS - TO CEP 77016524**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA CANTORA NAIARA AZEVEDO A REALIZAR-SE DIA 09/02/2024 NA CIDADE DE PALMAS - TO, COM DURACAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS.
CONTRATO NR 093/2024
PROCESSO LICITATORIO NR 2024013422
INEXIGIBILIDADE NR 2024013422

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE.

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE PALMAS - TO
O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N . 116/2003.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS
ITAU (341)
AG 4394
C/C 61113-3

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSSL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	300.000,00	Valor dos Serviços	R\$	300.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	300.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em PALMAS-TO	Imposto devido em (*) PALMAS-TO		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 300.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 300.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 6

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS E NAIARA DE FATIMA AZEVEDO – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024013422, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente, respondendo interinamente, ATO Nº 77 - DSG, o Senhor GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, portador do RG n. 3230450 SSP/GO e do CPF n. 772.858.911-34, residente nesta Capital, e NAIARA DE FATIMA AZEVEDO – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 22.138.129/0001-01, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala: 905, Bloco Tokyo; Edif: Metropolitan; Bairro: Jardim Goiás, município de Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, representada neste ato pelo Sra. Naiara de Fatima Azevedo, brasileira, empresária, CNH 06475276520 DETRAN-GO e do CPF n. 074.990.119-50, residente e domiciliado(a), na Rua Iaciara, QD B-02, Lt 12, Alphaville Goiás, Município de Goiânia-GO, doravante denominado(a) CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 2.460/2023, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de NAIARA AZEVEDO, através de seu empresário exclusivo NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME, ora CONTRATADO, para realização de apresentação artística no município de Palmas, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024013422.

1.2. A execução dos serviços será realizada na data de 09/02/2024, no local indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.





2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por apresentação, que será feito em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira (50%) em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, e a segunda (50%) após a realização do evento e relatório do fiscal do contrato, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido, conforme estabelecido no Termo de Referência e a segunda.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

3.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Palmas, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 7100

Fonte: 15000000202413

Programa de Trabalho: 29.7100.13.392.7000.4033

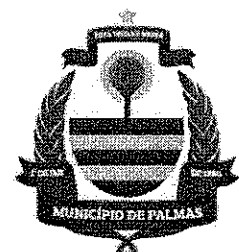
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 3306, de 08 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.





N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644 \cdot 365 = 365$
TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- 7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- 7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- 7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:
- 8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;
- 8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;





8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação (ões) no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRA- TANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa Adão Eustáquio Barbosa, matrícula nº 413041859 como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3 A CONTRATANTE designa Lucíola Bandeira M. B. Queiroz, matrícula nº 413028791, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.3.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3. Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.





9.3.4. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem será observado o Decreto nº 2.400, de 7 de agosto de 2023, quanto ao procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados e a aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

13.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Palmas, 08 de fevereiro de 2024.

GIOVANNI
ALESSANDRO ASSIS
SILVA:77285891134

Assinado de forma digital
por GIOVANNI ALESSANDRO
ASSIS SILVA:77285891134
Dados: 2024.02.08 21:53:42
-03'00'



GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente Interino da Fundação Cultural de
Palmas
CONTRATANTE

NAIARA DE FATIMA AZEVEDO LTDA
CNPJ: 22.138.129/0001-01
NAIARA AZEVEDO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FISCAL

1º NOME: _____

CPF/MF: _____

SUPLENTE

2º NOME: _____

CPF/MF: _____





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 21920/2017

Número da Nota **351**
Data Emissão **09/02/2024**
Código Verificação **N8QH-EP9H**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.138.129/0001-01** Inscrição Municipal **4379977**
Nome/Razão Social **NAIARA DE FATIMA AZEVEDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B-26 LT.16/17 SALA 905EDIF ME**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 34346278**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **FUNDACAO CULTURAL ABAETETUBENSE**
CPF/CNPJ **04.103.917/0001-72**
Endereço **R PEDRO PINHEIRO PAES N. SN**
Bairro **CENTRO**
Município **ABAETETUBA - PA CEP 68440000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA CANTORA NAIARA AZEVEDO A REALIZAR-SE DIA 13/02/2024, NAS COMEMORACOES DO CARNAVAL DE ABAETETUBA 2024, COM DURACAO DE 1 HORA.

CONTRATO NR 290124-009
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20240115-002
INEXIGIBILIDADE NR 6/2024-002

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PA
O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N . 116/2003.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS
ITAU (341)
AG 4394
C/C 61113-3

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSSL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 300.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 300.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 300.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ --	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ --	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em ABAETETUBA-PA	Imposto devido em (*) ABAETETUBA-PA	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 300.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota		R\$ 300.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 6

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



NOTA DE EMPENHO 05020009

Para
Governo Municipal de Abaetetuba
Fundação Cultural de Abaetetuba
Exercício de 2024

Data: 05/02/2024

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor: NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME
Endereço: Goiânia-GO
C.N.P.J.: 22.138.129/0001-01

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária: 13.12 - Fundo Municipal de Políticas Culturais
Func. programática: 13.392.1302.2.110 - Eventos Culturais
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Combate ao Covid-19? Não

Origem dos recursos: Crédito suplementar

Processo de compra: contr. direta
Número do processo: 6.2024-002
Código contrato: 20240075
Modalidade: Inexigibilidade
Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	valor empenhado	Saldo disponível
940.969,72	300.000,00	640.969,72

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Objeto: Valor que se empenha para fazer face as despesas com contratação artística da cantora Naiara Azevedo como parte da programação do carnaval 2024.

Item	Quantidade	Unid.	Código Especificação da Despesa	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
001	1	unidade	33999999 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL DA CANTORA NAIARA AZEVEDO	300,00	300.000,00

Abaetetuba, 05 de Fevereiro de 2024.
Autorizo

MURILSON BAIÁ MONTEIRO
Diretor



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 21920/2017

Número da Nota **366**
Data Emissão **27/03/2024**
Código Verificação **K3UY-JGZM**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NAIARA AZEVEDO

CPF/CNPJ **22.138.129/0001-01** Inscrição Municipal **4379977**
Nome/Razão Social **NAIARA DE FATIMA AZEVEDO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B-26 LT.16/17 SALA 905EDIF ME**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100** Telefone **(62) 34346278**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI**
CPF/CNPJ **23.066.905/0001-60**
Endereço **AVENIDA AV TANCREDO NEVES N. SN**
Bairro **AGRESTE**
Município **LARANJAL DO JARI - AP CEP 68920000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA NAIARA AZEVEDO A REALIZAR-SE DURANTE O DIA 30 DE MARÇO DE 2024, COMO PARTE DO EVENTO VII CORRIDA E CAMINHADA DA MULHER, COM DURAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS
CONTRATO NR 010/2024
INEXIGIBILIDADE NR 010/2024

SERVIÇO SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ISENÇÃO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - AP
O TOMADOR DEVERÁ RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	400.000,00	Valor dos Serviços	R\$	400.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	400.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em LARANJAL DO JARI-AP	Imposto devido em (*) LARANJAL DO JARI-AP		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 400.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 400.000,00		

Usuário: 6

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

CONTRATO Nº 010/2024 – SEMAP/PMLJ

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LARANJAL DO JARI E A EMPRESA
NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME,
PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 23.066.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, portador do RG nº 274636e do CPF nº 620.367.852-04, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – ME**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.138.129/0001-01, estabelecida a Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690, Sala 2106, Edifício Metropolitano, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810-100, neste ato representada por NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO portadora de RG 8951645-5 e CPF 074.990.119-50, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação do show artístico da cantora “**NAIARA AZEVEDO**”, no dia **30/03/2024**, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), com o parte do evento “VII Corrida e Caminhada da Mulher”, neste município de Laranjal do Jari, estado do Amapá, conforme Carta Proposta de 29/02/2024, com apresentação prevista para as 23:00h.

§1º - Este contrato compreende unicamente a cantora NAIARA AZEVEDO, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

§2º - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do Cantor da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a classificação funcional:



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

Ação: 13.392.0003 : 2058 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CULTURAIS, REGIONAIS, CÍVICAS, RELIGIOSAS, POPULARES, ETC.; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 : OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1500.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato, será a partir de sua assinatura, até 30 de março de 2024, na sua execução, o qual não poderá ser prorrogado

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado da seguinte forma:

- a) Primeira parcela 50% (cinquenta por cento) na data de assinatura do Contrato no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Segunda parcela 50% (cinquenta por cento) 48 horas antes do evento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º -O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

§ 2º -Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO:

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Cultura do Município, observados os Arts. 9º e 10º dec. 36/2024 e Art 7º, Lei Federal 14.133/21.

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

§ 1º - O Município se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

§ 2º - O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de som e iluminação e camarim para que seja promovido o show

§ 3º - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar as notas fiscais/faturas a



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

efetiva prestação do objeto, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a efetuar a apresentação do show artístico da cantora **“NAIARA AZEVEDO”**, no dia **30/03/2024**, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), com o parte do evento “VII Corrida e Caminhada da Mulher”, neste município de Laranjal do Jari, estado do Amapá, conforme Carta Proposta de 29/02/2024.

§ 3º - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a Departamento Financeiro.

§ 4º - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

§ 5º - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

§ 6º - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

§ 7º - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

§ 8º -A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

§ 9º -A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte do cantor e componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

§ 10º -Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença do cantor, fica desde já estabelecido que a CONTRATADA não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

§ 11º -Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

§ 12º -A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Cultura de Laranjal do Jari.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de INEXIGIBILIDADE 010/2024-DCS/PMLJ e a proposta de preço da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- b) - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
 - b.1) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) - Rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

§ 2º - Caso o contrato seja rescindido ou o show não seja executado por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações:

- a) - Devolução do valor total recebido, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.

§ 3º - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas por culpa do CONTRATADO ou em caso de impossibilidade de execução dos serviços por motivos meteorológicos o show não vier a ser executado na data prevista, a CONTRATADA deverá, conforme opção do CONTRATANTE, apresentar o show em outra data ou efetuar a devolução do valor total recebido

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – Este contrato será publicado em forma de extrato do no Diário Oficial do Município (DOM), conforme determina a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados nos artigos 137 e 139 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Laranjal do Jari/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



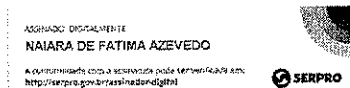
ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Laranjal do Jari/AP, 26 de março de 2024.

MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari
CONTRATANTE



NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO
CPF 074.990.119-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____